



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**

LEI Nº 802 DE 25 DE JUNHO DE 1998

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM LOCAL AMPLO E VISÍVEL DE MEDICAMENTO CONTENDO ANTIMICROBIANOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica determinado às farmácias a exporem em local amplo e visível as proibições de venda, sem receituário próprio, dos medicamentos contendo antimicrobianos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de junho de 1998

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -